



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2011.

Comunicação nº 480/11 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis P. Lira, Dr. José Augusto Di Giorgio, no uso de suas atribuições regimentais o Presidente convocou os Auditores Presidentes das 1^a, 5^a e 6^a Comissões Disciplinares Regionais respectivamente Dr. Jonei Garcia, Dr. Vagner Lima Gabriel e Dr. Fabrício Dazzi para compor o Pleno, Dr. Renato Brito Neto como Auditor Substituto no lugar do Dr. Rui Calandrini Filho ausências justificadas dos Auditores Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Marcio Luis C. Amaral, Dr. Henrique Cláudio Maués e Dr. Rui Calandrini Filho, Dr. Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, reuniu-se 17h10min do dia 26 de julho de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7^º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 094/2011

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Itaperuna EC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B – Profissional.

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, ratificada a liminar e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2. Processo 097/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Condor AC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série C - Categoria de Profissional

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

3. Processo: 075/2011

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Itaperuna EC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série B - Profissional

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

4. Processo: 100/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Itaperuna EC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série B de Profissional.

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Luis P. Lira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

5.Processo 277/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Mesquita FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série C - Profissional.

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

6.Processo 792/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Bonsucesso FC

Recorrido: Decisão da 1ª CDR (que suspendeu os atletas Gustavo Rodrigues de Souza em 2 duas partidas, quanto à imputação do art. 254, 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 257 e 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B todos CBJD.

Thiago Vinicius Souza dos Santos suspenso em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 257, 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B e 90 (noventa) dias, quanto à desclassificação 243-C para o art. 254-A § 3º c/c art. 157 na forma tentada.

Wallace Liberato Correia, suspenso em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 257, 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 e 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B todos do CBJD.

Charles Gustavo da Silva, suspenso em 3 (três) partidas, quanto a imputação do art. 257, 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B e 90 (noventa) dias, quanto a desclassificação 243-C para o art. 254-A § 3º. c/c art. 157 na forma tentada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rodrigo Rodrigues de Oliveira suspenso em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 257 e 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B todos do CBJD.

Bruno Felipe Fernandes Paes suspenso em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F, 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 257 e 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B todos do CBJD.

Bonsucesso FC, absolvido quanto à imputação do art. 257 § 3º e multado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 213 § 2º CBJD.

Relator: redistribuído para o Dr. Fabrício Dazzi

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: No mérito por maioria de votos, conheceu do recurso e deu provimento parcial ficando desta forma a decisão:

O atleta Gustavo Rodrigues de Souza mantida a decisão com relação ao art. 254 CBJD e modificada para 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 257 e absolvido, quanto à imputação do art. 258-B CBJD.

O atleta Thiago Vinicius Souza dos Santos mantida a decisão com relação ao art. 254-A parágrafo 3º c/c art. 157 na forma tentada e modificada para 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 257 e absolvido, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

O atleta Wallace Liberato Correia modificada para 2(duas) partidas, quanto à imputação do 257, 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 258-B CBJD.

O atleta Charles Gustavo da Silva mantida a decisão com relação ao art. 254-A parágrafo 3º c/c art. 157 CBJD e modificada para 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 257 CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 258-B CBJD.

O atleta Rodrigo Rodrigues de Oliveira mantida a decisão com relação ao art. 257 CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 258-B CBJD.

O atleta Bruno Felipe Fernandes Paes modificadas as decisões para 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 257, 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 243-F e absolvido quanto à imputação do art. 258-B todos do CBJD.

O Bonsucesso FC absolvido quanto à imputação do art. 213 parágrafo 2º CBJD.

Votos vencidos dos Auditores Dr. Sérgio Saraiva, Dr. Jorge Lira e Dr. Vagner Lima Gabriel que conheciam do recurso e negavam provimento.

O Dr. Jonei Garcia estava impedido de votar neste processo.

7.Processo 803/11

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria de Justiça Desportiva do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional (que suspendeu o atleta Vinicius Pinto de Almeida, do Quissamã FC, em 1(uma) partida quanto à imputação do art. 254 CBJD.)

Relator: Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo a decisão da 3^a CDR.

8. Processo 886/11

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria da Junta de Justiça Desportiva

Recorrido: Decisão da Comissão Disciplinar da Junta de Justiça Desportiva

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: ausente

Resultado: Processo retirado de pauta.

9. Processo 845/11

Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Barra Mansa FC

Recorrido: Decisão da 5^a CDR (que aplicou multa de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Relator: redistribuído para o Dr. Jonei Garcia

Defesa: ausente

Resultado: No mérito por maioria de votos, conheceu o recurso e deu provimento para absolver o recorrente, pelo voto de desempate do Presidente, modificando a decisão da 5^a CDR. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jonei Garcia, Dr. Sérgio Saraiva e Dr. Daniel de Marco que conheciam do recurso e negavam provimento e do Dr. Renato Brito Neto que conhecia do recurso e dava provimento parcial para reduzir a multa para R\$2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD.

O Dr. Vagner Lima Gabriel estava impedido de votar neste processo.

10. Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12. O procurador geral se manifestou em todos os processos.

13. Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.

Rio de janeiro, 27 de julho de 2011.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária**